PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CONTRATO Nº 02032026-03/2026

Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica, especificamente em matéria de ICMS Educacional para assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro, o senhor LEON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.208.982/0001-09, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº **06.554.364/0001-08**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO(A): LEON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. **49.208.982/0001-09,** com sede na Avenida David Campos, S/N°, Bairro Cohab, na cidade de Cristino Castro – PI, representada neste ato pelo senhor Leon Brito da Silva, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PI 18156, portador do CPF: 032.941.693-61, Residente e domiciliado na Avenida Artur da Costa e Silva, Nº 1650, Bairro Bela Vista, na Cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica, especificamente em matéria de ICMS Educacional para assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI.

1.2. Os Trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo(a)

Contratado(a), sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

1.3. Sempre que for necessário o deslocamento do(a) Contratado(a) para outra localidade, arcará a contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pelo(a) Contratado(a), até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. O(a) Contratado(a) emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações.

2.4. DESPESAS/CUSTAS – Todas às custas e despesas processuais e extraprocessuais, condução, pedidos de certidão e outras, ficarão a cargo do Contratante.

2.5. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à(ao) Contratado(a), que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

2.6. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS – Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

2.7. O(a) Contratado(a) emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

1.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alinha "b" "c" e "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor do(a) Contratado(a), conforme despacho do Gestor Municipal, exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

1.3. O presente contrato está vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os

Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável do escritório, com a participação efetiva dos advogados que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

2.3. O(a) Contratado(a) responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

2.4. O(a) Contratado(a) deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;

2.5. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Caberá ao CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

2.1.2. Comunicar o(a) Contratado(a) às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2.1.3. Prestar o(a) Contratado(a) todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

2.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026;

2.1.5. Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

2.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pelo(a) Contratado(a) no tempo hábil;

2.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

3.1. O(A) CONTRATADO(A) obrigar-se-á:

3.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Prefeitura Municipal e a Assessoria Jurídica, por intermédio dos seus respectivos titulares;

3.1.2. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades;

3.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

3.1.4. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

3.1.5. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

3.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

3.1.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

3.1.8. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

3.1.9. Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

3.1.10. Executar os serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica, especificamente em matéria de ICMS Educacional para assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI.

3.1.11. Obriga-se a prestar os serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico na Secretaria Municipal de Educação em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas, incluindo nesses casos:

3.1.12. Prestar assessoria jurídica especializada e continuada ao Município, especialmente no que se refere à interpretação, aplicação e acompanhamento das normas relacionadas ao ICMS Educacional, incluindo legislação estadual, normas complementares e critérios de distribuição de receitas;

3.1.13. Realizar diagnósticos técnicos e jurídicos detalhados acerca da situação do Município perante os indicadores e critérios utilizados para cálculo do ICMS Educacional, identificando inconsistências, falhas ou oportunidades de melhoria;

3.1.14. Promover auditorias jurídicas e administrativas nos dados e informações prestadas pelo Município junto aos órgãos competentes, assegurando a fidedignidade das informações utilizadas para composição dos índices de repartição do ICMS;

3.1.15. Orientar tecnicamente os gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação quanto às medidas necessárias para o aprimoramento dos indicadores educacionais que impactam diretamente no índice de participação do Município no ICMS;

3.1.16. Elaborar pareceres jurídicos, relatórios técnicos, notas técnicas e outros instrumentos necessários à adequada tomada de decisão pela Administração Pública Municipal;

3.1.17. Acompanhar processos administrativos junto aos órgãos estaduais responsáveis pela apuração e distribuição do ICMS Educacional, inclusive com a apresentação de manifestações, impugnações, recursos administrativos e demais medidas cabíveis;

3.1.18. Propor estratégias jurídicas e administrativas visando à maximização da receita municipal oriunda do ICMS Educacional, sempre em conformidade com a legislação vigente;

3.1.19. Prestar suporte técnico na organização, revisão e envio de informações, documentos e dados exigidos pelos sistemas estaduais relacionados ao ICMS Educacional;

3.1.20. Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial ou remota, para alinhamento de estratégias, acompanhamento de resultados e definição de ações corretivas;

3.1.21. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as normas de proteção de dados e de confidencialidade;

3.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação;

3.1.23. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a tempestividade na execução dos serviços e na entrega dos produtos contratados;

3.1.24. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na área jurídica e em matéria de ICMS Educacional, assegurando a adequada execução contratual;

3.1.25. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1.26. Outras áreas e temas de interesse do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

4.1. O(A) CONTRATADO(A) caberá, ainda:

4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

4.1.3. A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o(a) Contratado(a) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

5.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços do(a) Contratado(a) para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

7.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Prefeitura Municipal para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

8.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB, EMENDA, CUSTEIO, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – 020401 – EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.361.0030.2207.0000 - Outros Atividades da Educação Básica, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30%-FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

9.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

9.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

9.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

9.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

9.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados do(a) Contratado(a).

9.7. Para fazer jus ao pagamento, o(a) Contratado(a) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a).

9.8. Nenhum pagamento será efetuado o(a) Contratado(a), enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do(a) Contratado(a), o prazo previsto no item 6.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

11.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos o(a) Contratado(a), as importâncias alusivas às multas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados o(a) Contratado(a), alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo(a) Contratado(a) será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

12.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

12.5.1. Descumprimento pelo(a) Contratado(a) de qualquer cláusula contratual;

12.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

12.5.3. Caso o(a) Contratado(a) ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

13.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

13.1.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

13.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

13.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

13.4. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a assessorar Prefeitura Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

14.1. Este contrato fica vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

14.2. São partes integrantes deste contrato a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

14.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

15.4. É vedado o(a) Contratado(a) caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 02 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
LEON BRITO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATADO(A):_____

LEON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.208.982/0001-09
Leon Brito da Silva
OAB 18156
CPF Nº 032.941.693-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 02032026-03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.
OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica, especificamente em matéria de ICMS Educacional para assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): LEON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.208.982/0001-09.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "b" "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB, EMENDA, CUSTEIO, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – 020401 – EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.361.0030.2207.0000 - Outros Atividades da Educação Básica, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30%-FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Leon Brito da Silva pelo(a) Contratado(a).
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal